



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 020, de 07 de outubro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº. 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados a Reforma e Calçadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere este Projeto de Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aos 07 de outubro de 2019.

CLEONICE APARECIDA KEFENER SCHUCK

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 020, de 07 de outubro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores deste Município:

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos, o anexo projeto de lei autorizativa para financiamento com recursos do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da CMN nº. 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações e observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do anteprojeto de lei municipal anexo.

Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

Ao lado disso, com a adesão ao FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Os recursos oriundos da Operação de Crédito pretendida serão utilizados para fins de Reforma de Escola e Calçadas nas laterais das vias públicas.

Por isso definimos como obras necessárias para melhorar a infraestrutura de locomoção e valorização da nossa cidade. Os recursos que ali serão aplicados certamente facilitarão a mobilidade de moradores e pedestres que diariamente circulam pela vias públicas, por diversos motivos e não possuem condições segura, pois caminham nas ruas, onde circulam veículos constantemente.

A Escola Municipal Floresval Ferreira atende a número considerado de alunos, com necessidade de ampliação de espaço e melhoria estruturais, as quais se faz necessária devido aos anos que não recebem manutenção, bem como a precária condição de calçadas, fossas, telhados que acolhem as crianças no recreio, e também salas de aulas com assoalhos antigos de madeiras que precisam ser substituídos.

Este recurso é de suma importância, pois trará condições melhores de trabalho aos professores e mais comodidade e segurança para nossas crianças.

Afim de melhor elucidar, encaminha-se em anexo uma tabela contendo a relação das obras que pretendemos realizar com os respectivos custos estimados.

Vale destacar a Administração anterior angariou recursos das Esferas Estadual e Federal a Fundo Perdido no montante de R\$ 3.398.395,13 (três milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos) e financiou cerca de 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), o que representa 61,79% dos recursos obtidos a Fundo Perdido.

A fim de estabelecer um comparativo, a atual administração angariou recursos das Esferas Estadual e Federal a Fundo Perdido no montante de R\$ 21.340.423,65 (vinte um milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos) e pretende financiar total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o que representa 14,05% dos recursos obtidos a fundo perdido.

Todos os valores acima citados são comprováveis em registro contábeis, junto a Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, bem como a temporária e limitada linha de crédito na Instituição proposta, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aos 07 de outubro de 2019.

CLEONICE APARECIDA KEFENER SCHUCK

Prefeita Municipal